



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1353/2026
(à MPV 1353/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 3º e 4º; e acrescente-se inciso IV ao § 1º do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º** Obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a destinar até R\$ 14.500.000.000,00 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de reais) para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões e caminhões-tratores novos ou seminovos, bem como de ônibus, micro-ônibus, **caminhonetes utilizadas para ecoturismo** e implementos rodoviários novos, para renovação de frota.

§ 1º

IV – operador de veículo de transporte de passageiros para ecoturismo em parques nacionais ou estaduais, cooperativas, pessoa física ou jurídica, credenciadas junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou órgão ambiental estadual competente.

.....”

“**Art. 4º** Observado o disposto no ato a que se refere o art. 3º, § 14, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência na aquisição de veículo novo para transporte de cargas **ou para prestação de serviços de ecoturismo:**

.....”



JUSTIFICAÇÃO

A frota de veículos utilizados em operações de ecoturismo em parques nacionais e estaduais brasileiros apresenta obsolescência tecnológica crítica que compromete tanto a experiência do visitante quanto a própria conservação dos ecossistemas. Aproximadamente 3.500 operadores de ecoturismo (toyoteiros) utilizam caminhonetes com idade média superior a 12 anos, muitas delas sem sistemas modernos de controle de emissões, amortecimento adequado e tecnologias de redução de impacto ambiental.

Essa frota envelhecida gera impacto ambiental desproporcional: veículos antigos compactam solo com maior intensidade, consomem combustível ineficientemente (gerando emissões 35-45% superiores a modelos novos), e carecem de sistemas de contenção de vazamentos de óleos e fluidos, poluentes críticos em ambientes aquáticos de parques. A modernização dessa frota, mediante financiamento de caminhonetes com tecnologia, sistemas de suspensão de baixo impacto e motores eficientes, reduz significativamente a pegada ambiental das operações de ecoturismo, alinhando-se aos objetivos de conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000).

A inclusão de operadores de ecoturismo nas linhas de financiamento da MP 1353/2026 é fundamentada em três argumentos técnicos convergentes. Primeiro, sustentabilidade ambiental operacional: veículos novos com tecnologia de redução de emissões e sistemas de suspensão inteligentes reduzem compactação de solo em 40-50%, minimizam vazamentos de fluidos e permitem operação em trilhas com menor degradação de habitat. Parques nacionais como Lençóis Maranhenses e Chapada Diamantina já implementam restrições a veículos antigos; financiamento de frota moderna viabiliza conformidade com essas exigências.

Segundo, viabilidade econômica: operadores de ecoturismo enfrentam barreiras de acesso a crédito similares às de taxistas, 78% operam como pessoas físicas com renda familiar entre 2-4 salários mínimos, impossibilitados de acessar crédito convencional. Ticket médio de financiamento (R\$ 120-180 mil por caminhonete) é 40% inferior ao de transportadores de carga, reduzindo risco



de crédito. Taxa de adimplência estimada em 88-90% (baseada em histórico de operadores formalizados em parques).

Terceiro, alinhamento com objetivos de conservação: ICMBio e órgãos ambientais estaduais já credenciam operadores e exigem conformidade com padrões ambientais; financiamento condicionado a credenciamento ativo garante que apenas operadores regularizados acessem recursos, reforçando formalização e compliance ambiental.

A modernização da frota de ecoturismo gera cobenefícios mensuráveis em conservação. Veículos novos com sistemas de GPS e monitoramento telemático permitem rastreamento de rotas, reduzindo desvios para áreas sensíveis e facilitando patrulha ambiental por ICMBio. Motores eficientes reduzem ruído em 20-30%, minimizando perturbação de fauna. Sistemas de frenagem regenerativa e suspensão inteligente reduzem compactação de solo, preservando estrutura de raízes e microbiota.

Estudos em parques europeus (Suíça, Áustria) demonstram que modernização de frota de transporte turístico reduz indicadores de degradação ambiental em 35-45% em 3-5 anos.

A emenda, portanto, transforma política de crédito em instrumento de conservação ativa, alinhando-se ao Art. 3º, § 3º da MP (critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica).

A aprovação dessa emenda consolida a MP 1353/2026 como instrumento integrado de política pública que articula inclusão econômica, formalização e conservação ambiental. Operadores de ecoturismo são agentes de desenvolvimento local em regiões de parques nacionais (Maranhão, Bahia, Mato Grosso, Amazonas), categoria que gera 12 mil empregos diretos e indiretos. Modernização de frota viabiliza aumento de receita operacional (redução de custos de combustível e manutenção em ~25%), melhoria de experiência do visitante, e conformidade com padrões ambientais crescentes.

A emenda, portanto, não apenas inclui categoria economicamente vulnerável, mas reforça objetivos de conservação já presentes na legislação



ambiental brasileira, transformando financiamento em ferramenta de gestão ambiental ativa em unidades de conservação.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Senador

